

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2009**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre alterações do art. 1º da Lei Complementar nº. 060/2005, da revogação da Lei Complementar nº 072/2007, e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0015-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN

Vice-Presidente e Relator

1. **FERNANDO RODRIGO GARMS**

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2009**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre alterações do art. 1º da Lei Complementar nº. 060/2005, da revogação da Lei Complementar nº 072/2007, e dá outras providências”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

Este projeto visa estender o prazo para regularização de desdobro de lotes aos munícipes inicialmente estipulado no art. 1º da Lei Complementar nº 060/2005 para 22/12/06.

Posteriormente, esse prazo foi alterado pela Lei Complementar nº 072/2007, para a data de 31/12/2008.

Porém, em virtude da ampla divulgação do Programa Cidade Legal instituído por este Poder Executivo, muitos munícipes tomaram conhecimento das referidas normas novamente estabelecidas na Lei Complementar nº 060/2005, o que gerou a necessidade de estender o prazo para regularização de desdobro de lotes aos munícipes.

Desta forma, pretende o presente Projeto ampliar esse prazo para 31 de dezembro de 2010, a fim de que os munícipes interessados possam efetuar a regularização administrativa e cartorária de seus lotes nos órgãos competentes, objetivando pleitear os benefícios previstos na Lei Complementar nº 060/2005.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.

MAURO GOLDIN
Relator